



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 3.706, de 21 de maio de 2013.

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:

Parágrafo Único. O índice de 7% (sete por cento) sobre **R\$ 213,60** (Duzentos e treze reais e sessenta centavos) passando o valor para **R\$ 228,55** (Duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devido aos servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais e quadro em extinção dos Auxiliares de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
21 de maio de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.706, de 21 de maio de 2013.

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal – PRM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal - PRM coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, no seguinte percentual:

Parágrafo Único. O índice de 7% (sete por cento) sobre R\$ 213,60 (Duzentos e treze reais e sessenta centavos) passando o valor para R\$ 228,55 (Duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devido aos servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais e quadro em extinção dos Auxiliares de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de maio de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito.